



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 2025.06.16.03 - PROCESSO Nº. 2025.06.16.03**

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, Bairro Centro, Irauçuba – Ceará, CEP: 62.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato, representado pela Sra. Alexandra Braga de Sousa, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Benedito Araújo Mesquita, 102, Cruzeiro, inscrita no CPF de nº 016.222.813-90 e RG de nº 2006014023784 SSP/CE, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações, inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

### 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

O Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI desempenha um papel essencial no apoio ao processo educacional, atendendo estudantes na rede municipal com transtornos de aprendizagem, deficiências, dificuldades cognitivas, questões socioemocionais e outras demandas psicopedagógicas. Para o desenvolvimento pleno de suas atividades, o CAPECI requer uma estrutura física que possibilite o funcionamento de serviços especializados, com ambientes adequados ao atendimento individualizado, resguardando a privacidade, acessibilidade, segurança e conforto de profissionais e usuários.

Atualmente, o município não dispõe de espaço público disponível com as condições mínimas necessárias para comportar as atividades do CAPECI. Essa limitação compromete a qualidade e a continuidade do serviço prestado, além de afetar negativamente os alunos que dele dependem para seu desenvolvimento escolar e social.

Diante disso, é evidenciada a necessidade de um imóvel situado no município de Irauçuba/CE, com estrutura compatível com os serviços ofertados, até que seja possível viabilizar uma solução definitiva pela administração pública. Essa medida visa assegurar a manutenção dos atendimentos e garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais e educacionais.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel de propriedade de José Gonçalves Mota, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

### 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

A Secretaria Municipal de Educação, vem expor os motivos que justificam a locação do imóvel de José Gonçalves Mota, CPF n° 651.958.258-15 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do CAPECI da Secretaria de Educação, que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

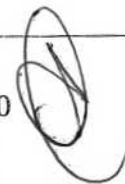
Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

O preposto é proprietário de um imóvel situado na Avenida Paulo Bastos, Nº 1147, Centro, na cidade de Irauçuba-CE, CEP: 62.620-000, o qual servirá para uso não residencial da sede do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI da Secretaria de Educação, o aluguel é no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispensáveis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

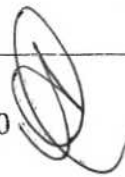
As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA


Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
0604 12 367 0005 2.048	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15	Próprio (1500100100)

**7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Irauçuba-CE, 17 de junho de 2025.

  
Alexandra Braga de Sousa  
Secretária de Educação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2025.06.16.03**

**O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, Bairro Centro, Irauçuba – Ceará, CEP: 62.620-000, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato, representado pela Sra. Alexandra Braga de Sousa, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Benedito Araújo Mesquita, 102, Cruzeiro, inscrita no CPF de nº 016.222.813-90 e RG de nº 2006014023784 SSP/CE, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 120 de 29 de dezembro de 2023**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2025.06.16.03** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

**CONTRATADO:** José Gonçalves Mota  
CPF: 651.958.258-15

**PREÇO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) -- VALOR GLOBAL.

### ORÇAMENTO:

**Dotação Orçamentária:** 0604 12 367 0005 2.048

**Fonte:** Próprio (1500100100)

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI desempenha um papel essencial no apoio ao processo educacional, atendendo estudantes na rede municipal com transtornos de aprendizagem, deficiências, dificuldades cognitivas, questões socioemocionais e outras demandas psicopedagógicas. Para o desenvolvimento pleno de suas atividades, o CAPECI requer uma estrutura física que possibilite o funcionamento de serviços especializados, com ambientes adequados ao atendimento individualizado, resguardando a privacidade, acessibilidade, segurança e conforto de profissionais e usuários.

Atualmente, o município não dispõe de espaço público disponível com as condições mínimas necessárias para comportar as atividades do CAPECI. Essa limitação compromete a qualidade e a continuidade do serviço prestado, além de afetar negativamente os alunos que dele dependem para seu desenvolvimento escolar e social.

Diante disso, é evidenciada a necessidade de um imóvel situado no município de Irauçuba/CE, com estrutura compatível com os serviços ofertados, até que seja possível viabilizar uma solução definitiva pela administração pública. Essa medida visa assegurar a manutenção dos atendimentos e garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais e educacionais.



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



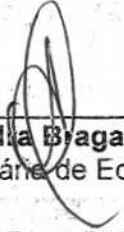


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Irauçuba-CE, 17 de junho de 2025.

  
Alexsandra Braga de Sousa  
Secretária de Educação



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

